

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA-GP Nº 3, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Código de validação: 9422C7C13A
INC-GP - 32024

Estabelece medidas de proteção e rotinas de segurança por meio da adoção de protocolos, em atenção à [Recomendação nº 102, de 19 de agosto de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nas ações de enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas, servidoras, terceirizadas e colaboradoras.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO** e o **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições de suas atribuições legais e nos termos do inciso VII do art. 700, da [Resolução – GP nº 14, de 17 de fevereiro de 2021](#), Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO a [Constituição da República Federativa do Brasil](#), art. 226, § 8º;

CONSIDERANDO a [Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006](#), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 291, de 23 de agosto de 2019](#), que consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça(CNJ) sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta nº 5, de 03, de março de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça(CNJ), que institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução GP 12, de 07 de fevereiro de 2022](#), que consolida as resoluções que regulamentam a estrutura administrativa e operacional da Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar do TJMA;

CONSIDERANDO a [Recomendação nº 102, de 19 de agosto de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

CONSIDERANDO o Plano de Proteção e Assistência ao Magistrado em situação de risco ou ameaça da DSI^{GM},
RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa visa padronizar o atendimento e o planejamento, com o fim de evitar ocorrências de violência doméstica envolvendo magistradas e servidoras, definindo os protocolos e medidas de segurança alinhados à Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário do Maranhão.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Diretora de Segurança Institucional e Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão:

I - dar visibilidade das inovações relacionadas à gestão pública que busquem a excelência, o aprimoramento da qualidade dos serviços públicos e o atendimento prestado à sociedade;

II - proporcionar que todas as ações e protocolos de combate à violência desenvolvidos pela Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar sejam estabelecidos na sensibilização, assistência e reabilitação.

III - adequar o comportamento operacional da DSI^{GM} às normas do CNJ e às disposições legais vigentes no âmbito do TJMA, no combate e enfrentamento à violência doméstica praticada em desfavor de magistradas e servidoras;

IV - realizar o atendimento e o acompanhamento relativos ao caso, garantindo atendimento humanizado e respeitando o sigilo necessário em relação a todas as informações que envolvam a situação;

V - manter protocolo de encaminhamento dos casos aos órgãos e setores especializados, para a adoção das medidas necessárias;

VI - realizar treinamentos com a equipe responsável pelo atendimento às vítimas de violência doméstica;

VII - garantir a integridade física e psicológica de magistradas e servidoras em situação de violência doméstica, por meio do sigilo das informações e/ou investigações;

VIII - propiciar cursos de defesa pessoal, voltados às magistradas e servidoras, para a efetivação de medidas preventivas e de segurança relacionadas à violência doméstica;

IX - fomentar a participação das equipes da DSI^{GM} em eventos e palestras voltados para o enfrentamento e combate à violência doméstica contra magistradas e servidoras.

X - manter estratégias e métodos de enfrentamento à violência doméstica envolvendo magistradas, servidoras, terceirizadas e colaboradoras do Poder Judiciário sempre atualizados e em ampla divulgação.

Art. 3º A Coordenadoria de Segurança Institucional ficará responsável pelo planejamento, assistência e atualização dos protocolos de segurança voltados ao enfrentamento à violência doméstica, tendo como vítimas magistradas, servidoras, terceirizadas e colaboradoras, preocupando-se com a preservação e os cuidados necessários quanto ao acolhimento integrado e à discricção das informações recebidas.

Art. 4º A Divisão de Proteção ao Magistrado(a) será responsável pelo acolhimento integrado junto à Ouvidoria da Mulher para acompanhar as vítimas até a rede de atendimento que melhor se adequar.

Parágrafo único. A DSGM deverá manter atualizados todos os contatos da rede de apoio, para que seja dado o devido encaminhamento à vítima.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO

Art. 5º A Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar (DSI^{GM}) receberá denúncias de violência doméstica praticada em desfavor de magistradas e servidoras por meio do sistema Digidoc – Assunto “Ocorrência envolvendo segurança institucional”, pelo contato telefônico (98) 2055-2354, e-mail divinteligencia@tjma.jus.br ou até mesmo pessoalmente.

Art. 6º Todos os atendimentos deverão ser realizados preferencialmente por agentes de segurança do sexo feminino, atendendo para as informações quanto à necessidade de representação e/ou requerimento para instauração de inquérito policial, bem como sobre as medidas protetivas.

Art. 7º As ações desenvolvidas e os atendimentos aos casos que tratam esta instrução normativa deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Segurança Institucional – CPSI, para fins de análise contínua dos resultados e sua validação.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º A Coordenadoria de Segurança Institucional deverá seguir os seguintes procedimentos operacionais:

I - desenvolver e estimular atividades voltadas aos agentes de segurança dedicados ao atendimento de vítimas de violência doméstica, objetivando a melhoria da saúde emocional e psicológica;

II - possuir equipe especializada no atendimento de magistradas e servidoras vítimas de violência doméstica e familiar;

III - aderir e dar prosseguimento às boas práticas desenvolvidas por outras instituições;

IV - desenvolver e estimular a cultura de acolhimento nos atendimentos às vítimas de violência doméstica e familiar;

V - proporcionar a logística necessária para o atendimento às vítimas;

VI - propor medidas que evitem a exposição excessiva da vítima;

VII - acompanhar o caso enquanto houver risco iminente;
VIII - receber e analisar os relatórios de acompanhamento;
IX - encaminhar relatórios de planejamento e atendimento à CPSI, para conhecimento das medidas adotadas;
X - propor ao(a) diretor(a) de segurança institucional e gabinete militar os ajustes necessários para a execução da presente diretriz.
Art. 9º A Divisão de Proteção a Magistrados deverá seguir os seguintes Procedimentos Operacionais:
I - estimular o envolvimento e o compromisso dos profissionais de segurança pública e dos demais membros da sociedade;
II - encaminhar as vítimas para a rede de atendimento especializada, de forma integrada com a Ouvidoria da Mulher;
III - elaborar Ordem de Missão relativa ao acompanhamento dos casos de violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras;
IV - designar a equipe para acompanhamento dos casos apresentados;
V - propiciar que o atendimento seja realizado preferencialmente por mulheres;
VI - apresentar as devidas informações à Coordenadoria de Segurança Institucional por meio de informações e Relatório de Acompanhamento.

Art. 10. A Divisão de Inteligência deverá seguir os seguintes Procedimentos Operacionais:

I - manter contato com equipes de Inteligência das forças de segurança do Estado, para obter informações relativas aos casos de violência doméstica e familiar contra magistradas e servidoras do Poder Judiciário estadual;
II - identificar possíveis ameaças relacionadas aos casos e informar à Coordenadoria de Segurança Institucional;
III - realizar a análise de risco dos casos;
IV - manifestar, por meio de um relatório, quanto à avaliação de riscos iminentes;
V - despertar o estímulo de boas práticas que propiciem o avanço qualitativo e quantitativo nos casos de violência doméstica e familiar contra juízas e servidoras;
VI - encaminhar relatório contendo: a situação apresentada, manifestação a respeito da capacidade de comprometimento da integridade física ou psicológica da vítima, avaliação da possibilidade de remoção ou concessão de trabalho remoto à servidora ou magistrada enquanto perdurar a situação de risco;
VII - manter banco de dados com informações das magistradas e servidoras do Poder Judiciário, a fim de acompanhar a rotina e realizar estudos;
VIII - manter atualizado o banco de dados com relatórios e estatísticas, a fim de subsidiar o(a) diretor(a) de segurança institucional e gabinete militar com as informações necessárias;
IX - manter o monitoramento constante dos casos que possam gerar ocorrências concretas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 30 de julho de 2024.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Desembargador SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM
Matrícula 28472

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/07/2024 10:09 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/07/2024 15:57 (SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM)

Informações de Publicação

139/2024	30/07/2024 às 16:45	31/07/2024
----------	---------------------	------------